



Episódio: CONFLIA EM MIM (TRUST ME, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 04
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008874/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VISTA PARA O MAR (OCEAN VIEW, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 05
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.008875/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A VERDADE (THE TRUTH, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 06
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.008876/2013-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O HOMEM NO NÚMERO 9 (THE MAN IN NUMBER 9, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 07
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008877/2013-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM GAROTO E SEU CACHORRO (A BOY AND HIS DOG, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 08
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.008878/2013-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EMBAIXO D'ÁGUA (UNDERWATER, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 09
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.008879/2013-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MEIA NOITE (MIDNIGHT, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 10
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse

Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008880/2013-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PAINEL DO PALEY CENTER (PALEY CENTER PANEL DISCUSSION, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 11 - EXTRA
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.008881/2013-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOVEM E BELA (JEUNE & JOLIE, Alemanha / França - 2013)
Produtor(es): Mandarin Films
Diretor(es): Francis Ozon
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009128/2013-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: WHILE WE WERE HERE (AKA: AND WHILE WE WERE HERE) (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Dead Serious Films/1821 Pictures
Diretor(es): Kat Coiro
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009153/2013-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIKINGDOM - O REINO VIKING (VIKINGDOM, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Produtor(es): Patrick Ewald
Diretor(es): Yusry Abd Halim
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.009159/2013-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio: ANGRY BIRDS TOONS - VOLUME 1 (Finlândia - 2013)
Produtor(es): Rovio Entertainment
Diretor(es): Eric Guaglione/Kim Helminen
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009188/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: IL VOLO - WE ARE LOVE (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Rentor Production
Diretor(es):
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009221/2013-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MEGADETH - COUNTDOWN TO EXTINCTION - LIVE (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): MEGADETH - Countdown To Extinction
Diretor(es): Jim Yukich
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009223/2013-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASILEIRO SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui processo de cadastramento de propostas no Sistema de Convênio do Governo Federal, para desenvolvimento de ações prioritárias relacionadas ao fortalecimento das atividades de perícia criminal oficial.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 1º do Anexo da Portaria nº 1.821 de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça;

Considerando a criação, no âmbito do Ministério da Justiça, de um Programa pela redução de crimes violentos, denominado "Brasil Mais Seguro", que tem como objetivo precipuo induzir e promover a atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública, do sistema prisional e do sistema de justiça criminal, focado na qualificação dos procedimentos investigativos e na maior cooperação e articulação entre as Instituições de Segurança Pública, Sistema Prisional e o Sistema de Justiça Criminal;

Considerando o disposto na Nota Técnica MJ/SENASP/DEPAID nº 951/2013, que definiu os critérios para implementação dos Centros Regionais de Excelência em Perícia Criminal, ante a necessidade da criação de centros de excelência que comportem atividades dos órgãos periciais e funcionem como centro de difusão de conhecimento;

Considerando a importância da produção da prova técnica para esclarecimento de crimes em geral e particularmente em relação aos crimes violentos contra a pessoa e a vida; e a necessidade de fortalecer a atividade dos órgãos oficiais de perícia para assegurar a produção da prova técnica nas investigações criminais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir processo de cadastramento de propostas no Sistema de Convênio do Governo Federal - SICONV, para desenvolvimento de ações prioritárias relacionadas ao Programa Brasil Mais Seguro, apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito do Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI.

Parágrafo único. O processo de habilitação de propostas de que trata esta Portaria aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Distrito Federal, selecionados para sediarem os Centros de Excelência em Perícias Criminais das regiões Sul e Centro-Oeste, respectivamente.

Art. 2º As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, o Decreto 6.170/2007, de 25 de julho de 2007, a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria Geral da União; a Portaria Ministerial nº 458, de 12 de abril de 2011, a Lei nº 8.666 de, 21 de junho, de 1993 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria entre o Governo Federal e os Governos do Estado do Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, a se efetivar por meio de Contratos de Repasse, visando à construção ou reforma de espaço destinado à implementação de um Centro Regional de Excelência em Perícias Criminais, destinado a atender as demandas dos demais Unidades da Federação da região na produção da prova material, por meio da realização de exames periciais diversos, mormente os de caráter complexo, devendo abranger as áreas técnico-científicas abaixo:

- I - perícia em local de crimes violentos;
- II - medicina legal;
- III - balística forense;
- IV - genética forense;
- V - informática forense;
- VI - química forense; e
- VII - papiloscopia.

§1º Centro Regional de Excelência em Perícias Criminais servirá como pólo de difusão de conhecimento das áreas periciais referidas, devendo, para tanto, comportar a existência de espaços destinados a ações de capacitação de profissionais de perícia criminal.

§2º As propostas a serem cadastradas no SICONV deverão possuir como parâmetro o projeto conceitual anexo a esta portaria, e serão apresentadas por intermédio das Secretarias de Segurança Pública ou congêneres.

Art. 4º As propostas deverão ser registradas no SICONV no período de 20 a 25 de novembro de 2013, no programa específico para as ações previstas nesta portaria.

§1º A inclusão da proposta de Contrato de Repasse deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convênios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV no programa 3000020130113.

**Ministério da Pesca e Aquicultura****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCARIA E AQUICULTURA, no uso das atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa IBAMA nº 204, de 22 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.007738/2010-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de Licença para a venda de exemplares vivos de raíais nativas de água continental, Família Potamotrygonidae, para fins de ornamentação e de aquarofilia.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

I - ornamentação: utilizar organismos vivos ou não, para fins decorativos, ilustrativos ou de lazer;

II - aquarofilia: manter ou comercializar, com fins de lazer e de entretenimento, indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios de qualquer tipo;

III - empresa costeira: empresa ou cooperativa de pescadores, detentora de Licença para venda de raíais de água continental;

IV - venda: transação comercial realizada por empresa costeira; e

V - revenda: transação comercial realizada por empresa costeira ou não, que consiste na compra de raíais oriundas de empresas costeiras e posterior revenda.

CAPÍTULO II**DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE VENDA**

Art. 3º A venda de exemplares vivos de raíais nativas de água continental, não reproduzidos em cativeiro, somente poderá ser realizada por empresas e cooperativas de pescadores por meio de cotas anuais, individuais e intransfereíveis, considerando os limites estabelecidos na norma específica vigente.

§ 1º As cotas de que trata o caput deste artigo terão validade entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano.

§ 2º As empresas deverão adquirir raíais de pescadores profissionais registrados neste Ministério, respeitando os limites estabelecidos na norma de ordenamento vigente.

Art. 4º Para fins de habilitação às cotas citadas no artigo anterior, os interessados devem encaminhar solicitação à Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC, do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, no período de 1º de outubro a 31 de outubro de cada ano.

Art. 5º A solicitação de que trata o art. 4º deverá ser protocolada na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - SFPA, por meio do Formulário de Requisição de Licença para Venda de Raíais, conforme anexo I desta Instrução Normativa, com apresentação dos documentos complementares abaixo especificados:

I - comprovação de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, do MPA, na categoria adequada à compra e revenda de organismos aquáticos vivos;

II - certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA;

III - comprovante da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da Receita Federal;

IV - comprovante de endereço atualizado e autenticado da empresa ou cooperativa de pescadores;

V - planta baixa ou croqui das instalações destinadas ao manejo dos organismos aquáticos vivos, identificando claramente as seguintes características:

a) os recintos para descarga, estocagem, quarentena e carregamento dos animais;

b) a quantidade, o tipo e a dimensão das estruturas de manutenção das raíais; e

c) volume total do sistema de estocagem das raíais;

VI - discriminação dos sistemas de aeração, circulação e filtração de água que serão utilizados;

VII - uma foto da fachada do estabelecimento, com identificação do nome da empresa como consta no CNPJ, e duas fotos do local descrito no inciso V, sendo as mesmas atualizadas e datadas;

VIII - quando se tratar de empresa situada no Estado do Pará, apresentar uma cópia autenticada da Licença de Operação emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA/PA.

§ 1º Caso se trate de empresa, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - cópia autenticada do documento de registro ou contrato social da empresa ou filial, contendo endereço atualizado da empresa, nome e assinatura do proprietário ou sócios, ou seus procuradores; e

II - apresentar cópia autenticada de documento de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego, com informações pertinentes aos empregados da empresa.

§ 2º Caso se trate de cooperativa de pescadores, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

§ 2º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Elaboração de Propostas, elaborado pela SENASP, disponíveis no próprio Sistema.

§ 3º O Proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

§ 4º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Os documentos obrigatórios a seguir deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta no SICONV, conforme as respectivas Abas do Sistema:

I - Projeto Básico;

II - Orçamento detalhado da obra, tendo como referência os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Memorial Descritivo da obra, contendo todas as especificações técnicas dos serviços a serem executados, em obediência às normas vigentes;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável pelo projeto básico e orçamento da obra;

V - Detalhamento do Benefício e Despesas Indiretas - BDI;

VI - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente;

VII - Projeto Arquitetônico completo;

VIII - Manifestação do Órgão de distribuição de abastecimento de água e saneamento básico, assim como de energia elétrica, de que o local onde será implantada a obra/reforma é atendido por estes serviços;

IX - Declaração de Contrapartida; e**X - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.**

§ 1º Para a confecção do orçamento da obra, o proponente deverá observar, no que couberem, os dispositivos do art. 102, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013).

§ 2º O memorial descritivo conterá todos os métodos, materiais, equipamentos, ferramentas e sistemas construtivos que serão utilizados em cada etapa da obra, além de conter todas as soluções estruturais, de fundações e de instalações que serão utilizadas, estando em consonância com os projetos apresentados.

§ 3º O projeto básico, a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, conterá a ART de seu autor, assim como o responsável pelo orçamento, em obediência ao disposto no item 9.5.2, TC-000.281/2010-7, Acórdão nº 1.022/2010-Plenário e Súmula/TCU nº 260/2010, DOU de 23.07.2010, S. 1, p. 71.

§ 4º O preço para a contratação de obras e serviços de engenharia executados com recursos do orçamento da União será obtido a partir do custo acrescido da parcela de BDI, o qual evidenciará em sua composição, exclusivamente:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalidade que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;**IV - taxa de lucro; e****V - taxa de despesas financeiras.**

§ 5º Para efeito dos percentuais adotados no BDI, os proponentes deverão observar os parâmetros adotados pelo TCU no Acórdão nº 2369/2011 - Plenário para diversos tipos de obras.

§ 6º Alternativamente à certidão prevista no inciso VI, admite-se, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, os documentos citados no art. 39, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 6º Todos os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e BDI deverão estar devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, com os respectivos registros nos Conselhos de Classe, segundo o que preconiza as Leis nºs 5.194/66 e 6.496/77 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - CONFEA nºs 361/91 e 425/98.

Art. 7º Será exigida contrapartida financeira, nos termos Portaria nº 2.110, de 23 de maio de 2013, no percentual de 10% para o Rio Grande do Sul e 5% para o Distrito Federal e, devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica para o Contrato de Repasse, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso de cada uma das propostas.

Art. 8º As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de legalidade, conveniência, pertinência, viabilidade e adequação às regras e orientações da SENASP, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração de Contrato de Repasse.

Parágrafo único. A análise e aprovação das propostas não obriga a SENASP a firmar o instrumento de transferência de recursos ao proponente.

Art. 9º A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à SENASP comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 10º Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

I - cópia autenticada da ata da Assembleia Geral de Constituição, registrada em cartório, contendo, dentre os objetos sociais da cooperativa, atividades relativas à pesca;

II - cópia autenticada do Estatuto social, salvo se transcrito na ata da assembleia geral de constituição ou no instrumento público de constituição, registrado em cartório;

III - relação de todos os pescadores que serão contemplados, seguido do número de registro junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura na categoria "Pescador Profissional".

Art. 6º Para participar da distribuição de cotas o requerente deverá possuir instalações de acordo com as seguintes especificações mínimas:

I - os tanques ou aquários para estocagem de raíais deverão ter, no mínimo, as dimensões de 50x50 cm por exemplar armazenado e a coluna d'água deverá ter a altura mínima de 30 cm;

II - será admitida, para efeitos de quarentena, a manutenção temporária de exemplares em basquetas plásticas de dimensões inferiores aos do inciso I deste artigo, desde que maiores que o diâmetro do exemplar, e com coluna d'água de no mínimo 15 cm;

III - as empresas requerentes não podem se utilizar de tanques escavados, piscinas plásticas ou tanques-rede para armazenagem, manutenção ou quarentena dos exemplares; e

IV - no momento da requisição das cotas, a empresa ou cooperativa deverá apresentar estrutura suficiente para estocagem de no mínimo 30% da cota requerida.

Art. 7º A distribuição das cotas individuais será efetuada considerando os seguintes critérios:

I - número de requerentes por área de captura;

II - cotas pleiteadas por espécie e por requerente;

III - capacidade de estocagem; e

IV - inexistência de pendências do requerente, junto ao IBAMA e ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 8º Não serão contempladas as requisições quando:

I - não observado o período estabelecido no art. 4º desta Instrução Normativa, salvo no caso excepcionalmente previsto no art. 11;

II - o interessado não cumprir com os requisitos listados no art. 5º desta Instrução Normativa;

III - o interessado for empresa do tipo Sociedade Anônima;

IV - existir mais de uma empresa situada no mesmo estabelecimento, sem distinção possível entre as estruturas físicas, funcionárias e administração;

V - existir mais de uma empresa com um sócio ou proprietário em comum, salvo nos casos de requerimento de cotas para diferentes espécies; ou

VI - existir dentre os filiados de cooperativa contemplada, proprietários ou sócios de empresas que efetuam o comércio de animais aquáticos vivos.

§ 1º Caso as cotas individuais cedidas não sejam utilizadas em sua totalidade, o número de exemplares concedidos e não utilizados não serão transferidos a uma nova Licença.

§ 2º Caso as cotas, definidas em norma vigente, não sejam distribuídas ou utilizadas em sua totalidade, a diferença não será motivo de nova distribuição para o ano seguinte.

§ 3º Após a distribuição das cotas, os requerentes contemplados deverão retirar, na SFPA onde protocolaram a requisição, documento de Licença de Venda de Raíais de Águas Continentais.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º As Licenças de venda de raíais com fins ornamentais e de aquarofilia distribuídas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura são intransfereíveis.

§ 1º Caso seja constatado que a empresa que recebeu a Licença de venda de raíais com fins ornamentais e de aquarofilia não está utilizando a mesma, a SEMOC poderá suspender ou cancelar as licenças em questão e redistribuí-las.

§ 2º As empresas e cooperativas que participaram do processo de licenciamento e não utilizaram, ao menos, 70% das licenças concedidas, ficarão proibidas de realizarem novas solicitações pelo prazo de 1 (ano) anos.

Art. 10. A existência de estrutura mínima definida art. 6º desta Instrução Normativa poderá ser verificada a qualquer momento e caso constatado que o interessado deixou de atender as exigências definidas desta Instrução Normativa o MPA poderá cancelar a licença concedida.

Art. 11. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas em legislação específica.

Art. 12. Excepcionalmente, o período para requerer as cotas de venda de raíais ornamentais para 2014 é de 20 de novembro a 4 de dezembro, do presente ano.

Art. 13. Será concedido o prazo de 3 (três) meses, contados da data de publicação, para que todas as piscinas plásticas utilizadas para estocagem sejam substituídas por tanques ou aquários de polietileno ou alvenaria, sob pena de cancelamento da licença.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2011.

MARCELO CRIVELLA